



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022

Ano XIV - Edição nº 01641 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
34C0D285BD16701C09B43DC97C6240E1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- LEI Nº 588, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013 - TEXTO COMPILADO
- RESOLUÇÃO CMMA Nº 001, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022 - APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA)
- DECRETO Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022 - CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 588, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Texto compilado

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências.

(Vide Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, com a finalidade de assessorar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º O CMMA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2/3 (dois terços) oriundos da sociedade civil, indicados por entidades e associações legalmente constituídas, bem como por movimentos reconhecidos, e os demais representantes do Poder Público. (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

I - Representantes do Poder Público: (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente; (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

b) um representante da Secretaria Municipal da Saúde; (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

c) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura; (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. (Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017)

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - Representantes da sociedade civil: [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

a) um representante de Sindicato de Trabalhadores e/ou Produtores Rurais; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

b) um representante de Entidades ou Movimentos Ambientais ou de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

c) um representante de Associações ou Movimentos do Comércio, Empresas ou Indústrias; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

d) um representante de Associações de Moradores; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

e) um representante da Carreira do Magistério; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

f) um representante de Entidades ou Movimentos Religiosos; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

g) um representante dos Estudantes do Ensino Médio ou Ensino Superior; [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

h) um representante de Entidades ou Movimentos da Agricultura Familiar, Reforma Agrária ou Acesso à Terra. [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

§ 1º Os representantes das entidades e associações legalmente constituídas, devidamente referidas no inciso II do *caput*, serão indicados pelo respectivo órgão de representação e escolhidos por meio de assembleia específica. [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

§ 2º O representante dos estudantes, se do ensino médio, deverá estar regularmente matriculado e com frequência em unidade de ensino municipal, e, se do ensino superior, deverá estar regularmente matriculado e com frequência em instituição de ensino superior. [\(Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017\)](#)

Art. 3º A nomeação dos Conselheiros será por decreto do Prefeito Municipal e a conseqüente instalação do CMMA se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, havendo na sua instalação a aprovação do seu Regimento Interno

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

e a eleição de sua diretoria, que deverão ser sancionados também por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A participação do representante no CMMA é considerada como de relevância para o interesse público e não será remunerada.

Art. 4º A composição da Diretoria do CMMA será definida no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Presidência do CMMA será exercida pelo representante eleito entre candidatos representantes da sociedade civil que obtiver a maioria simples dos votos entre todos os membros do Conselho.

Art. 5º Os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os representantes das Secretarias Municipais serão os Secretários das respectivas pastas citadas no inciso I do art. 2º, ou o que responder pelas mesmas, sendo que o seu substituto nas reuniões, havendo necessidade justificada, será indicado dentre os servidores de melhor domínio do setor ambiental e nível de responsabilidade hierárquica na sua Secretaria.

Art. 6º O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser convocado extraordinariamente, toda vez que se julgar necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, devendo sempre constar a(s) justificativa(s) da convocação.

Art. 7º As sessões plenárias do CMMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas, autoridades ou cidadão(ã), quando por convite formal do Presidente ou de pelo menos 3 (três) Conselheiros e incluídos na pauta com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º O quórum das Reuniões Plenárias do CMMA para abertura das sessões será de maioria absoluta de seus membros, e para deliberações será de maioria simples, considerada aprovada a deliberação que obtiver votos favoráveis de metade mais um dos votantes. ([Redação dada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017](#))

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias do CMMA deverá ser feita por escrito, dirigida diretamente aos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida, com ampla divulgação através de Edital e outros veículos de comunicação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 3

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

(três) dias de antecedência, aplicando-se o mesmo procedimento para as reuniões ordinárias.

§ 3º A regulamentação do funcionamento do CMMA, convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e da atuação dos Conselheiros serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º Ao CMMA, dentre outras atribuições definidas em lei, compete:

I - definir a Política Ambiental do Município e aprovar o plano de ação da Secretaria Municipal Gestora do Meio Ambiente;

II - propor as regras de proteção ao meio ambiente do Município, para homologação de projetos, e acompanhar a sua implementação;

III - estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;

IV - colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento urbano, em planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação da área urbana;

V - estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;

VI - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

VII - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudo de impacto ambiental local e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

VIII - propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras;

IX - estudar, definir e propor normas técnicas e procedimentos legais visando a proteção ambiental do Município;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

-
- X** - propor e acompanhar os programas de educação ambiental do Município;
 - XI** - promover e colaborar em campanhas educacionais e ambientais no Município, bem como fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente municipal, sempre que for necessário;
 - XII** - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
 - XIII** - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
 - XIV** - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
 - XV** - conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;
 - XVI** - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
 - XVII** - acompanhar a análise e decidir sobre os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA);
 - XVIII** - apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração dos EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
 - XIX** - estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
 - XX** - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
 - XXI** - propor a criação de unidade de conservação;
 - XXII** - examinar matéria em tramitação no Poder Executivo ou Legislativo, que envolva questão ambiental no Município;
 - XXIII** - propor e acompanhar a recuperação das nascentes, córregos, lagoas, rios e matas ciliares;
 - XXIV** - propor formas de proteção de patrimônios históricos e paisagísticos do Município;
 - XXV** - emitir pareceres técnicos sobre questões ambientais quando solicitado pelo Executivo Municipal;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

XXVI - decidir em instância e recursos, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental, na forma estabelecida na Política do Meio Ambiente do Município;

XXVII - determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXVIII - analisar anualmente o relatório do órgão ambiental, das atividades desenvolvidas no Município relacionadas ao meio ambiente;

XXIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas na Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º O CMMA poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 10. O CMMA deverá dispor de Câmaras Especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 11. O CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 12. O CMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 13. O CMMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 14. Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, dotar o CMMA das condições e meios materiais e da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e atuação.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e científica com instituições públicas e/ou privadas e/ou consórcios, a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei constarão de dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio-BA, 21 de novembro de 2013.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137
secgab.pf.tsampaio@gmail.com | www.teodorosampaio.ba.gov.br

7

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Resolução



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Conselho Municipal do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO CMMA Nº 001, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA).

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 7º, § 3º, e 8º, inciso XXIX, da Lei nº 588, de 21 de novembro de 2013, alterada pela Lei nº 643, de 10 de outubro de 2017,

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário, por unanimidade de votos, do novo Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme ata da reunião ordinária ocorrida no dia 30 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), na forma do anexo único desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se o Regimento Interno do CMMA aprovado pelo Plenário na reunião ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 3 de fevereiro de 2022.


FABIANO PEREIRA SÁ

Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (CMMA) DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO - BAHIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), criado pela Lei Municipal nº 588, de 21 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 643, de 10 de outubro de 2017, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, com a finalidade de assessorar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de suas competências, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao CMMA compete:

- I** - definir a Política Municipal do Meio Ambiente e aprovar o respectivo plano de ação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente;
- II** - propor as regras de proteção ao meio ambiente para homologação de projetos e acompanhamento das suas implementações;
- III** - estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;
- IV** - colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento urbano, em planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação da área urbana;
- V** - estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais;
- VI** - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

- VII** - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudo de impacto ambiental local e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;
- VIII** - propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras;
- IX** - estudar, definir e propor normas técnicas e procedimentos legais visando a proteção ambiental;
- X** - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- XI** - promover e colaborar em campanhas educacionais e ambientais, bem como fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- XII** - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XIII** - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais, sugerindo soluções;
- XIV** - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XV** - conhecer os processos de licenciamento ambiental;
- XVI** - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- XVII** - acompanhar a análise e decidir sobre os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);
- XVIII** - apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
- XIX** - estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente;
- XX** - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- XXI** - propor a criação de unidade de conservação;
- XXII** - examinar matéria em tramitação no Poder Executivo ou Legislativo, que envolva questão ambiental;
- XXIII** - propor e acompanhar a recuperação das nascentes, córregos, lagoas, rios e matas ciliares;
- XXIV** - propor formas de proteção de patrimônios históricos e paisagísticos;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

XXV - emitir pareceres técnicos sobre questões ambientais quando solicitado pelo Poder Executivo;

XXVI - decidir em instância e recursos sobre multa e outras penalidades impostas pela Coordenadoria de Meio Ambiente, na forma estabelecida pela Política Municipal do Meio Ambiente;

XXVII - determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);

XXVIII - analisar anualmente o relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, das atividades desenvolvidas relacionadas ao meio ambiente;

XXIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas na Política Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMMA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 2/3 (dois terços) oriundos da sociedade civil, indicados por entidades e associações legalmente constituídas, bem como por movimentos reconhecidos, e os demais representantes do Poder Público, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 588, de 21 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 643, de 10 de outubro de 2017.

Art. 4º Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

I - Os representantes das Secretarias Municipais serão os/as Secretários/as das respectivas pastas;

II - Os representantes das entidades e associações legalmente constituídas serão indicados pelo correspondente órgão de representação e escolhidos por meio de assembleia específica.

III - O representante dos estudantes, se do ensino médio, deverá estar regularmente matriculado e com frequência em unidade de ensino municipal, e, se do ensino superior,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

deverá estar regularmente matriculado e com frequência em instituição de ensino superior.

Parágrafo único. As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CMMA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Diretoria.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 6º A Diretoria do CMMA será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário/a.

Parágrafo único. A critério do Plenário do CMMA poderão ser criados outros cargos de Direção para o Conselho Municipal.

Art. 7º A Presidência do CMMA será exercida por qualquer um dos membros titulares necessariamente provenientes da sociedade civil e a Vice-Presidência e o Secretariado serão desempenhados por qualquer um dos membros titulares, independentemente de sua origem, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O processo eleitoral se dará por cargo obedecendo a hierarquia Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a, e demais cargos, se houver, sempre por voto aberto.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 3º Será permitida uma única reeleição dos membros da Diretoria, não se admitindo prorrogação de mandato.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO/A PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Art. 8º Compete ao/a Presidente do CMMA:

- I** - Dar posse aos membros do Conselho;
- II** - Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III** - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV** - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V** - Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI** - Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII** - Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII** - Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX** - Distribuir, para estudo, parecer e relato dos/as Conselheiros/as, assuntos submetidos à apreciação do CMMA;
- X** - Encaminhar ao Prefeito Municipal a nomeação dos/as Conselheiros/as, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI** - Designar os/as Conselheiros/as para desempenhar atividades especiais;
- XII** - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII** - Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A VICE-PRESIDENTE

Art. 9º Ao/a Vice-Presidente do CMMA compete substituir o/a Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO/A SECRETÁRIO/A

Art. 10. Ao/a Secretário/a compete:

- I** - Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos/as Conselheiros/as, encaminhando aos/as mesmos/as os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

- II** - Dar ciência aos/as Conselheiros/as sobre a realização das reuniões;
- III** - Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV** - Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V** - Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI** - Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII** - Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII** - Analisar, monitorar e avaliar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente e dos programas e planos dela decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX** - Expedir e receber correspondências;
- X** - Distribuir, a critério do/a Presidente, assuntos para estudo e relato dos/das Conselheiros/as;
- XI** - Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII** - Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII** - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno;
- XIV** - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo/a Presidente.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS OCUPANTES DE OUTROS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 11. A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, vierem a compor a Direção do CMMA, será de responsabilidade do/a Secretário/a do CMMA, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS/AS CONSELHEIROS/AS

Art. 12. Aos/As Conselheiros/as compete:

- I** - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMMA;
- II** - Participar efetivamente das atividades do CMMA;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

- III** - Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV** - Votar nas resoluções e deliberações do CMMA;
- V** - Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI** - Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII** - Representar o CMMA quando por delegação do/a Presidente;
- VIII** - Solicitar ao/a Secretário/a, ao/a Presidente e aos demais membros da Direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX** - Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X** - Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI** - Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII** - Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII** - Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos neste Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV** - Estudar e relatar assuntos, por designação do/a Presidente, emitindo pareceres;
- XV** - Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI** - Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII** - Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMMA e prestação de contas do mesmo;
- XVIII** - Assinar atas e resoluções do CMMA;
- XIX** - Cumprir e fazer cumprir a Política Municipal do Meio Ambiente e este Regimento Interno;
- XX** - Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário do Conselho.
- Parágrafo único.** O/A Conselheiro/a suplente poderá participar de todas as reuniões do CMMA, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o/a Conselheiro/a titular.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 13. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser convocado extraordinariamente, toda vez que se julgar necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, devendo sempre constar a(s) justificativa(s) da convocação.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias do CMMA deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida.

§ 2º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do/a Presidente.

Art. 14. O quórum das reuniões plenárias do CMMA para abertura das sessões será de maioria absoluta de seus membros e para deliberações será de maioria simples, considerada aprovada a deliberação que obtiver votos favoráveis de metade mais um dos votantes.

Art. 15. As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro/a indicado/a pelos/as Conselheiros/as presentes.

Art. 16. Os trabalhos do CMMA obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

Art. 17. O Plenário do CMMA poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa(s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

Art. 18. A ausência de qualquer Conselheiro/a a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os/as demais Conselheiros/as, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o indicou designe novo membro:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

I - Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

II - Caso o/a Conselheiro/a seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro/a suplente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As reuniões do CMMA serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante ou virtual.

Parágrafo único. As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos/as Conselheiros/as.

Art. 20. Será assegurado o direito a voz a todos/as os/as participantes das reuniões do CMMA, ficando o direito a voto restrito aos/as Conselheiros/as.

Art. 21. O Plenário do CMMA poderá instituir Grupos de Trabalho, provisórios ou permanentes, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 22. É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMMA ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 23. Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, dotar o CMMA das condições e meios materiais e da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e atuação.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMMA, aprovada por maioria absoluta de votos.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMMA.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CMMA, 30 de Novembro de 2021.

Assinatura dos/as Conselheiros/as:

- 1 - Denise de f goncalves Ribeiro
- 2 - Milton Teixeira Pereira
- 3 - Jucelia Ramos dos Santos Faleta
- 4 - ~~Adriana~~ Luiza Gons
- 5 - Mariana Lucia dos Santos Jesus
- 6 - Fabriciano Pereira Sa
- 7 - Felipe Brito dos Santos
- 8 - Marcel Luciano Silva

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Ata da reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA, realizada no dia 30 novembro de 2021

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte um, às catorze horas, no salão de reunião da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-Ba, localizada na Praça Jayme Barros nº64, reuniram-se membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente-CMMA, para discutir a seguinte pauta: 1- Leitura da ata anterior; 2- Discursão sobre as orientações recebidas do jurídico e sobre projetos; 3- Regimento interno; 4- O que ocorrer. Dando início a reunião A Srta. Rejane Brito dos Santos Secretária do CMMA iniciou a reunião explicando que tinha duas atas para serem lidas, continuando, a mesma fez a leitura da ata da reunião realizada no dia 31 de agosto de dois mil e vinte e um, que depois de lida e colocada a aprovação, foi aprovada por unanimidade dos presentes, em seguida o Vice presidente do CMMA o Sr.º Fabiano pereira Sá fez a leitura da ata da reunião realizada no dia catorze de outubro de dois mil e vinte e um, que depois de lida e sem nenhuma objeção foi aprovada por unanimidade dos presentes. Passando para a segunda pauta, a Srta. Rejane abriu o espaço para que os conselheiros discutissem sobre os projetos apresentando e sobre as orientações recebidas do Assessor Jurídico do Município Dr. Arthur Magalhães do Coordenador de projetos do Consorcio Portal do Sertão George Leal e do Vice Prefeito do município Evilário Vieira. O Sr. Fabiano com a palavra falou que na reunião anterior o projeto de castração de cães e gatos ficou mais em discussão, que Dr. Arthur sugeriu executar os projetos através de licitação, editais ou associações. O Sr. Nilton com a palavra falou que na reunião anterior, foi falado um pouco de cada projeto para que os presentes na reunião conhecessem, disse também sobre a metodologia o projeto apresentado pelo Presidente do CMMA o Sr. Emerson Vieira, que estava mais pra um plano de ação do que um projeto, continuando falou que o Sr. Evilásio enfatizou que é necessário incluir os distritos na execução dos projetos e que Dr. Arthur sugeriu a confecção de outros projetos voltados para a agricultura familiar e recuperação de nascentes, finalizou sua fala dizendo que o conselho pode entrar em um consenso para executar um projeto com o saldo do Fundo Municipal de Meio Ambiente. O Sr. Fabiano falou sobre os animais de ruas e da importância de projetos de lei voltados para a proteção dos animais e sobre os pontos críticos do município. O mesmo informou que o Sr. Evilásio ressaltou a necessidade de um levantamento das problemáticas ambientais do município para que seja feito projetos para solucionar ou minimizar esses problemas. O Sr. Nilton sugeriu que seria interessante o conselho se reunir para fazer um planejamento e citou algumas articulações que o mesmo vem fazendo. A Conselheira Denise, com a fala, perguntou o que está faltando para que se execute os projetos e que o projeto de castração de cães e gatos iria demorar muito para ser executado. Com a palavra o Sr. Nilton disse que é normal ter conflitos, mas que chega uma hora que é preciso entrar em um consenso para que se execute os projetos. O Sr. Fabiano reforçou que é necessário o conselho sentar para elaborar um projeto e que e ressaltou a necessidade de um levantamento dos problemas socioambientais do município. A Srta. Mariana

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

falou que é muito difícil todos os conselheiros ter disponibilidade para confeccionar os projetos. A Srta. Rejane falou que não devemos nos importar quanto a quantia que será gasta na execução dos projetos, mas que o projeto tenha a eficácia na sua execução. A conselheira Denise sugeriu ao conselho começar a realizar pequenas ações para que comece executar algo. A Conselheira Jucélia também sugeriu um horário acessível para todos os conselheiros, para se fazer um levantamento das problemáticas ambientais do município. Passando para a pauta três a Srta. Rejane explicou a necessidade de reformular o regimento e apresentou a versão adequada a lei de criação no projetor, para que todos visualizassem e explicou sobre alguns artigos que sofreram mudanças ao adequar à lei do CMMA. Após a explicação o regimento foi colocado à aprovação e sem nenhuma objeção, o regimento interno foi aprovado por unanimidade dos presentes. No que ocorrer, foi acordado por todos, que na próxima reunião do conselho Municipal do Meio Ambiente uma das pautas será aprovação dos projetos apresentados, em seguida a Srta. Rejane informou ao conselho que já tinha sido repassado para a conta do FMMA o valor de 2.813,78 (dois mil oitocentos e treze reais e setenta e oito centavos) referente a taxa de alteração de licença da Empresa Bahia Rendering. Não havendo mais nada a ser tratado eu Rejane Brito dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai por mim e demais presentes assinada.

Rejane Brito dos Santos, Milton Teixeira Pereira, Jucélia Ramos dos Santos Leite, Fabiano Pereira Sá, Maciel Luciano Silva, Adairton Pereira Gomes, Denise de F. Gonçalves Ribeiro,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Convoca a I Conferência Municipal de Saúde Mental, e dá outras providências.

JOSÉ ALVES DA CRUZ, Prefeito do Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde Mental tem como objetivo propor diretrizes para a formulação da Política Nacional de Saúde Mental para todo território Nacional.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde Mental a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2022, em Teodoro Sampaio/BA, com o tema: "A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL COMO DIREITO: PELA DEFESA DO CUIDADO EM LIBERDADE, RUMO A AVANÇOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO SUS".

Art. 2º A I Conferência Municipal de Saúde Mental será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 3 de fevereiro de 2022.


JOSE ALVES DA CRUZ
Prefeito

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br